



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 9

Altera e fixa vencimentos, salarios, e porcentagens de funcionarios e pessoal da Prefeitura de Piumhy e suprime cargos em carater provisorio.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Os vencimentos e salarios anuais de funcionarios e servidores do Município, a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, passam a ser os seguintes:

Secretario – acumulando as funções de Chefe do Serviço de Contabilidade –

	cr\$16.800,00
Chefe de Serviço da Fazenda	Cr\$10.800,00
Chefe de Serviço de Eletricidade	II 10.800,00
Fiscal Geral de Rendas	II 9.600,00
Escrivão da Coletoria	II 8.400,00
Fiscal Geral	II 6.000,00
Chefe de Serviço de Obras	II 6.960,00
Almoxarife	II 6.000,00
Zelador d'Água	II 6.000,00
Fiscal Distrito da Cidade	II 5.400,00
Guarda Sanitario	II 4.800,00
Auxiliar do Encarregado da Usina	II 4.800,00
Encarregado da Usina de Eletricidade	II 6.000,00
Auxiliar do Encarregado dos Serviços de Telefones e Eletricidade	---- II 4.800,00
Auxiliar do Encarregado de Serviços de Água e Esgotos	II 4.200,00
Telefonista da Cidade	II 1.200,00
Telefonista de Guia Lopes	II 1.200,00
Jardineiro	II 4.800,00
Fiscal do Distrito de Capitólio	II 4.200,00
Fiscal do Matadouro	II 3.600,00
Encarregado do Cemiterio	II 4.800,00
Fiscal do Distrito de Perobas	II 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Fiscal do Distrito de Santo Hilario	II	2.400,00
Auxiliar datilografo	II	4.800,00
Porteiro-Continuo	II	4.800,00
25 Professoras do Ensino rural a Cr\$3.600,00	II	90.000,00

Artigo 2º - Ao Chefe do Serviço de Fazenda, nas arrecadações diretamente a seu cargo, excluidas as dos fiscais, agentes ou oriundas de quaisquer fontes, será abonada a seguinte porcentagem:

- a) $\frac{1}{2}\%$ - meio por cento - sobre a arrecadação até duzentos mil cruzeiros (cr\$200.000,00);
- b) 1% - um por cento - sobre o que exceder de duzentos mil cruzeiros (cr\$2.000,0) até seiscentos mil cruzeiros (Cr\$600.000,00);
- c) 1,5% - um e meio por cento - sobre o que exceder de seiscentos mil cruzeiros (cr\$600.000,00).

Artigo 3º - Ficam suprimidos, em caráter provisorio, os cargos de Enfermeira e o de Agente municipal de estatística.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertecerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy, em 22 de Janeiro de 1948.

Oswaldo Soares Machado – Prefeito
Osmany Lima - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.